



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 105/2014

Data: 14/07/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 97/2014 que "Inclui elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial".

Relatório:

O Projeto de Lei em análise visa incluir elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA, e abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que servirá para pagamento referente a contratação emergencial de Agentes de Controle de Endemias, aprovada através do PL nº 81/2014 que resultou na Lei nº 3.232, de 27 de maio de 2014.

Fundamentação:

A iniciativa da lei encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

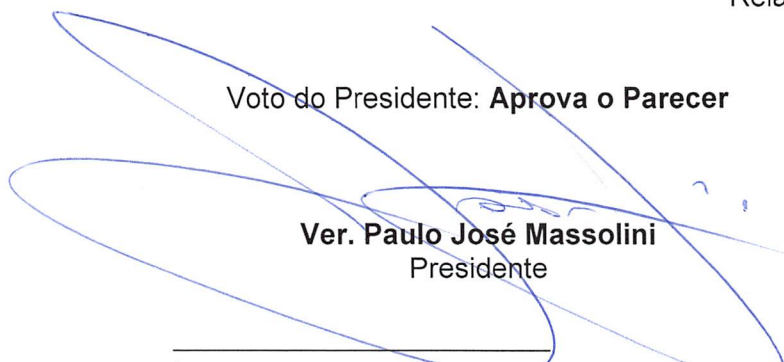
Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade do Projeto de Lei nº 97/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;